



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*E-mail [pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br)*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

**LEI Nº 1565/2017**

De 08/12/2017

**SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Município de Bom Sucesso, dos poderes Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência dos servidores municipais, para o exercício de 2018.**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Sucesso, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

*I – O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e Poder Legislativo;*

*II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.*

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 23.680.583,20 (Vinte e três milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme quadro demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 14.855.531,40 (Quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**;

O Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R\$ 8.825.051,80 (Oito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO:	8055
PAG:	CF
DATA:	12/12/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*E-mail pmbomsucesso@bol.com.br*

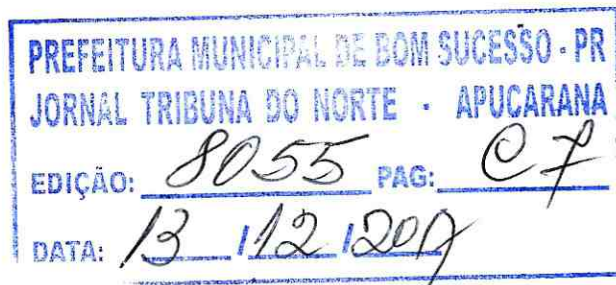
*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos).

*Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada como receita corrente e de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.*

RECEITA CORRENTE	
RECEITA TRIBUTÁRIA	988.145,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.076.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.533,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.173,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.442.272,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.844,00
TOTAL BRUTO RECEITA CORRENTE .....	24.666.967,00
(-) DED. RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.128.944,80)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	(13.353,00)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE – LIQUIDA	21.524.669,20
RECEITA DE CAPITAL	0.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.155.914,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.680.583,20</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

#### POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal		RS
01	Poder Legislativo	1.157.887,00
02	Gabinete do Prefeito	467.000,00
03	Secretaria de Administração	2.803.377,95
04	Secretaria de Finanças	1.554.009,00
05	Controladoria Interna	103.600,00
06	Secretaria de Obras e Serviços	1.707.458,00
07	Secretaria de Educação	4.891.335,45
08	Secretaria de Esportes	193.004,00
10	Procuradoria Jurídica	167.100,00
12	Secretaria de Agricultura, Pecuária Meio Ambiente	97.350,00
13	Secretaria de Cultura	153.700,00
14	Secretaria Viação e Transportes	1.331.210,00
16	Secretaria de Turismo	8.500,00
99	Reserva de Contingência	220.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>		<b>14.855.531,40</b>

b) Orçamento da Seguridade Social		RS
09	Secretaria de Saúde	4.861.402,80
11	Secretaria de Assistência Social	905.790,00

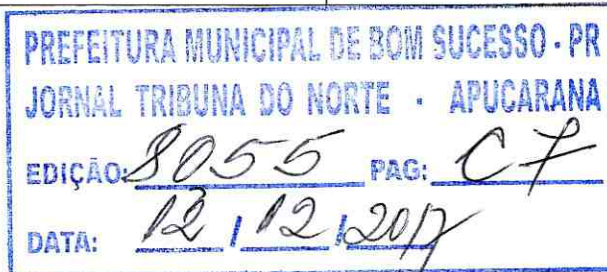
c) Instituto de Previdência		RS
15	Instituto de Previdência	3.057.859,00

<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (b+c)</b>		<b>8.825.051,80</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ( a+b+c)</b>		<b>23.680.583,20</b>

#### POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal		RS
01	Legislativa	1.157.887,00
02	Judiciária	167.100,00

UH





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

04	Administração	3.725.986,95
12	Educação	4.891.335,45
13	Cultura	153.700,00
15	Urbanismo	1.696.412,00
16	Habitação	196,00
17	Saneamento	4.800,00
18	Gestão Ambiental	6.500,00
20	Agricultura	90.850,00
26	Transportes	1.333.710,00
27	Desporto e Lazer	196.554,00
28	Encargos Especiais	1.210.500,00
99	Reserva de Contingência	220.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>		<b>14.855.531,40</b>

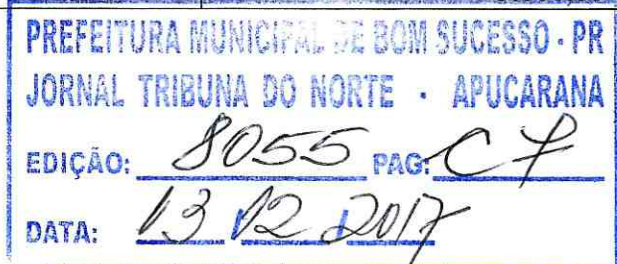
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>		<b>R\$</b>
08	Assistência Social	905.790,00
10	Saúde	4.861.402,80

<b>c) Instituto de Previdência</b>		<b>R\$</b>
09	Previdência Social	3.057.859,00

<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (b+c)</b>		<b>8.825.051,80</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ( a+b+c)</b>		<b>23.680.583,20</b>

#### POR SUBFUNÇÕES:

<b>a) Orçamento Fiscal</b>		<b>R\$</b>
031	Ação Legislativa	1.157.887,00
061	Ação Judiciária	167.100,00
122	Administração Geral	3.249.977,95
123	Administração Financeira	223.759,00
124	Controle Interno	103.600,00
129	Administração de Receitas	70.150,00
131	Comunicação Social	70.000,00
361	Ensino Fundamental	3.839.662,45
364	Ensino Superior	152.500,00
365	Educação Infantil	896.073,00
366	Educação de Jovens e Adultos	3.100,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

367	Educação Especial	0.00
392	Difusão Cultural	153.700,00
451	Infraestrutura Urbana	735.910,00
452	Serviços Urbanos	960.502,00
482	Habitação Urbana	196,00
512	Saneamento Básico Urbano	4.800,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00
606	Extensão Rural	93.350,00
695	Turismo	8.500,00
782	Transporte Rodoviário	1.331.210,00
812	Desporto Comunitário	196.554,00
843	Serviço da Dívida Interna	1.010.500,00
846	Outros Encargos Especiais	200.000,00
999	Reserva de Contingência	220.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>		<b>14.855.531,40</b>

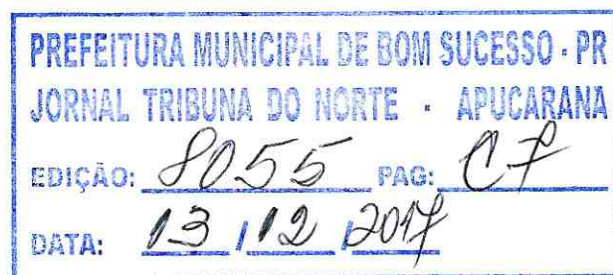
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>		<b>RS</b>
241	Assistência ao Idoso	34.500,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	12.953,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	168.358,00
244	Assistência Comunitária	689.979,00
301	Atenção Básica	1.935.496,40
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.823.906,40
304	Vigilância Sanitária	55.700,00
305	Vigilância Epidemiológica	46.300,00
306	Alimentação e Nutrição	0.00

<b>c) Instituto de Previdência</b>		<b>RS</b>
272	Previdência do Regime Estatutário	3.057.859,00

<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (b+c)</b>	<b>8.825.051,80</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ( a+b+c)</b>	<b>23.680.583,20</b>

#### RESUMO:

RECEITAS PREVISTAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*E-mail pmbomsucesso@bol.com.br*

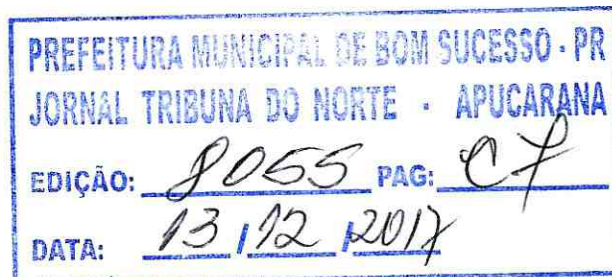
*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

<b>ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>0.00</b>
<b>ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>20.722.524,20</b>
<b>ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>2.958.059,00</b>
<b>CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2017</b>	<b>23.680.583,20</b>

<b>DESPESAS FIXADAS</b>	
<b>ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.157.887,00</b>
<b>ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>20.722.524,20</b>
<b>ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>3.057.859,00</b>
<b>(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – CÂMARA</b>	<b>- 1.157.887,00</b>
<b>(-) INTERFERÊNCIA FIANCEIRA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>-99.800,00</b>
<b>CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2017</b>	<b>23.680.583,20</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

*I - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*  
*E-mail pmbomsucesso@bol.com.br*  
*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

*II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*

*III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*

*IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*

*V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.*

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 4º, desta lei.

Art. 6º - Fica o Instituto de Previdência de Bom Sucesso, autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO:	8055 PAG: CF
DATA:	13/12/2017



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*E-mail pmbomsucesso@bol.com.br*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

orçamentária fixada para aquele Poder, servindo como recurso os constantes do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Bom Sucesso, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo através de Ato da Mesa Executiva.

*Parágrafo Único - O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.*

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação, e ou redução das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2018, a fim de adequar o seu orçamento ao limite máximo definido constitucionalmente de 7% (sete por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2017, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo 1, do art. 23, da Instrução Normativa nº 72 de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017, não utilizados poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

*Parágrafo Único - Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: 8055	PAG: 07
DATA: 13/12/2017	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*  
*E-mail [pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br)*  
*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

*estabelecer a atualizações realizadas no Plano de Contas Único, contidas em Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Bom Sucesso, em 08 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: <u>8055</u>	PAG: <u>07</u>
DATA: <u>13/12/2017</u>	